



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 209/2025

DE 10 DE JUNHO DE 2025

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE PROFESSORES POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO,
PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, professores para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 160/2021 e conforme disposições desta Lei Complementar.

Art. 2º As contratações a que se refere o artigo anterior obedecerão ao seguinte quadro:

Nº de Vagas	Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
15	Professor de Educação Básica	25 horas	R\$ 3.100,00

Parágrafo único. Os vencimentos previstos no caput serão reajustados sempre que houver atualização da remuneração do Magistério Público Municipal, especialmente em razão da alteração do Piso Nacional do Magistério, observando os mesmos índices e datas.

Art. 3º A contratação de que trata esta Lei decorre de situação emergencial e de excepcional interesse público, pela inexistência de servidores efetivos suficientes no Quadro do Magistério Público Municipal para atender às demandas da rede pública de ensino, conforme previsto na Lei Municipal nº 160/2021.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As atribuições, os direitos e deveres dos contratados serão fixados em contrato administrativo, ao qual se aplicam, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº 16/1992 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais de General Maynard).

Art. 5º O prazo das contratações será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, conforme necessidade do serviço público e nos termos da legislação vigente.

§ 1º O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante justificativa expressa da Administração, especialmente em caso de desaparecimento das condições que motivaram a contratação temporária.

Art. 6º A contratação prevista nesta Lei será de natureza administrativa, sendo assegurados ao contratado os direitos previstos em lei municipal, bem como a filiação obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS (INSS).

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município para o exercício de 2025, nos termos da Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Os encargos decorrentes das contratações temporárias autorizadas por esta Lei serão custeados, preferencialmente, com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 1º Os profissionais contratados para o exercício de funções docentes na educação básica poderão ter sua remuneração computada na subvinculação mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB destinada à remuneração dos profissionais da educação em efetivo exercício, conforme legislação vigente.

§ 2º Caso os recursos do FUNDEB se mostrem insuficientes para a cobertura integral das despesas previstas nesta Lei, será autorizada a utilização complementar de recursos próprios do Município, vinculados ao MDE (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino), conforme previsão orçamentária específica.

§ 3º A migração da despesa atualmente vinculada à fonte CTOS/MDE para a fonte de recurso do FUNDEB será realizada com as devidas adequações contábeis, observando-se os princípios da legalidade, da eficiência e da transparência.

§ 4º O Município observará as normas da Lei Federal nº 14.113/2020, bem como a legislação orçamentária, as diretrizes do FNDE e os entendimentos dos Tribunais de Contas quanto à correta aplicação e registro dos recursos do FUNDEB e do MDE.





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO GENERAL MAYNARD/SE 10 DE JUNHO DE 2025.


**MARCONES MELO DE SOUZA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**